



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Distribuir as
sem. e sos. deputados
anexos como ao
Governo.
[Signature]
28/11/2018*

N.º: Gp0795-XI

Proc.: 35.01.13

35.02.31

Data: 27/11/2018

Exma. Senhora,
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Propostas de Alteração do Grupo Parlamentar do CDS à Proposta de Decreto Legislativo Regional 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”.

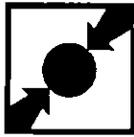
Ao Abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS apresenta as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

António Almeida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4004 Proc. n.º 102
Data: 08 / 11 / 28	N.º 31 / XI



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

Handwritten signatures and date:
Horta
30/11/2018

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 46.º (...)

1 - (...)

2 - (...)

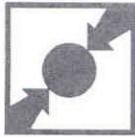
3 – Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, **no prazo de três anos** após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 – (...)

Horta, 27 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

Handwritten signature:
António Vieira



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Aprovado para
anónimamente
3 de 11/2018*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 54.º (...)

O n.º 1 do artigo 2.º do Complemento para Aquisição de Medicamentos (COMPAMID) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

<<Artigo 2.º (...)

1 – Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou que, independentemente da sua idade, sejam titulares de prestação social para a inclusão cujo o grau de incapacidade atribuído por atestado médico multiusos seja igual ou superior a 80% ou de pensões de invalidez, e que auferam um rendimento per capita que não ultrapasse anualmente **catorze** vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.

2 – (...)>>

Horta, 27 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

António Vieira



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Proposta de lei
substituída
3.0.11.1.2018*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 55.º-A

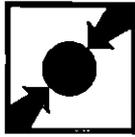
Utilização de gasóleo colorido e marcado na navegação comercial

- 1 – As embarcações utilizadas na navegação comercial que se abastecem na Região Autónoma dos Açores podem utilizar gasóleo colorido e marcado.
- 2 – Uma embarcação é utilizada na navegação comercial quando é aproveitada para o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Navegação marítima costeira;
 - b) Navegação interior;
 - c) Navegação marítimo-turística;
 - d) Operações de dragagem em portos e vias navegáveis, com exclusão da extração comercial de areias que não vise o desassoreamento.
- 3 – O gasóleo colorido e marcado para utilização na navegação comercial tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do governo competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.
- 4 – As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Imposto Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro.
- 5 – Para efeitos do presente artigo, a rede abastecimento de gasóleo colorido e marcado é definida por resolução do Conselho do Governo Regional.

Horta, 27 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

António Lousada



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Alteração
por unanimidade
Artigo 55.º
30/11/2018*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 55.º – B

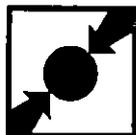
Centro Interpretativo da Base das Lajes

O Governo Regional inicia, no decorrer do ano de 2019, os procedimentos necessários para a implementação de um Centro Interpretativo da Base das Lajes, na ilha Terceira, garantindo e disponibilizando o acesso à História Contemporânea dos Açores, no contexto geopolítico e geoestratégico mundial.

Horta, 27 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

António Vieira



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Apresentado por
procurador
30/11/2018*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 55.º – C

Formação em emergência médica dos clínicos de medicina geral e familiar das ilhas sem hospital

O Governo Regional concretiza, no decorrer de 2019, os procedimentos necessários para a realização de um programa de formação em emergência médica dos clínicos de medicina geral e familiar do Sistema Regional de Saúde, em funções nas ilhas sem hospital.

Horta, 27 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

António Vieira